

ACÓRDÃO Nº 1509/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-012.120/2005-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Carlos Sá Azambuja, ex-prefeito (CPF 031.871.520-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto por Carlos Sá Azambuja, ex-prefeito do Município de Bagé/RS, contra o Acórdão 146/2008 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em face da não comprovação da correta aplicação da totalidade dos recursos repassados pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE (extinta) ao município, por meio do Convênio 282/1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 146/2008 - TCU - 2ª Câmara para que passem a constar com o seguinte teor:

“9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Carlos Sá Azambuja, pelas importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o TCU, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas:

<i>Data do depósito em conta - extrato bancário</i>	<i>Despesa não comprovada (R\$)</i>
<i>25/05/1998</i>	<i>8.639,60</i>
<i>02/07/1998</i>	<i>21.157,00</i>
<i>27/07/1998</i>	<i>14.810,00</i>
<i>25/08/1998</i>	<i>21.157,00</i>
<i>03/11/1998</i>	<i>1.059,00</i>
<i>04/11/1998</i>	<i>21.156,00</i>
<i>26/11/1998</i>	<i>19.042,00</i>

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Sá Azambuja a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.715,00 (treze mil, setecentos e quinze reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor”;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 23/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-23/15-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral